

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA §§ AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL", E APENSADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016.

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir as condições de funcionamento, no Distrito Federal, das unidades de internação destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei.

Senhor Presidente,

Com amparo nos arts. 255 e 256, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão a fim de discutir as condições de funcionamento, no Distrito Federal, das unidades de internação destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei. Desde já, requeiro que sejam convidadas para falar sobre o tema as pessoas a seguir indicadas:

- 1) Sr. Fabio José Garcia Paz, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA;
- 2) Representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PJIJ, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 3) Sr. Fabio Felix, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA
- 4) Sra. Lavínia Tupy Vieira Fonseca, juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas; e
- 5) Sra. Karina Figueiredo, Coordenadora do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; e

6) Sr. Michel Platini Gomes Fernandes, presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme recente relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), as unidades destinadas à internação de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, localizadas no Distrito Federal, apresentam índice de superlotação de 30%. Ou seja, para cada 100 vagas disponíveis, existem cerca de 130 adolescentes internados.

Os dados apontados acima colocam o Distrito Federal na nona posição no ranking das unidades da Federação com os mais elevados percentuais de superlotação, ficando atrás apenas dos Estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul, Ceará, Pernambuco, Bahia, Acre e Rio Grande do Sul.

A realização da audiência pública ora proposta, com certeza, irá contribuir para uma melhor compreensão da matéria ora em apreço no âmbito desta Comissão, contribuindo para o seu indispensável aprimoramento.

Isso posto, formulo o presente Requerimento e, desde já, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**